

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº: 002/2025 14 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO	
CNPJ: 25.063.975/0001-90	
APROVADO	
Na Sessão <u>Extraordinária</u>	
Em <u>Segunda</u>	Votação
DATA: <u>21/01/2025</u>	
<u>Roberto Ramos Torres</u>	
Presidente	
<u>Idemir Ramos Cruz</u>	
Secretário(a)	

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campos Lindos, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores do Poder Legislativo do Município, independente do regime de contratação, com pelo menos 02 (dois) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.



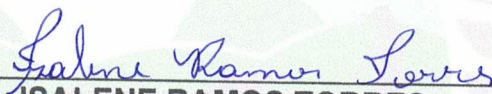
Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

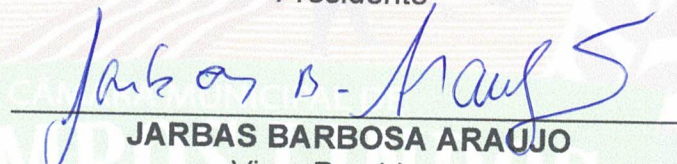
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.



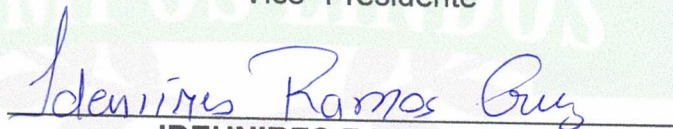
ISALENE RAMOS TORRES

Presidente



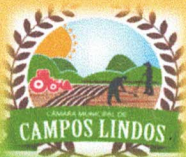
JARBAS BARBOSA ARAUJO

Vice- Presidente



IDEUNIRES RAMOS CRUZ

1º Secretario



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:002 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

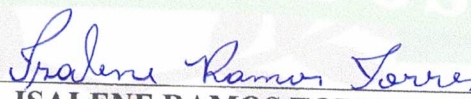
JUSTIFICATIVA

O presidente da Câmara Municipal de Campos Lindos, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta colenda Casa de Leis, para o devido estudo e deliberação, o projeto de lei que autoriza o poder legislativo do município de campos lindos a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da câmara municipal para obtenção de empréstimo consignado.

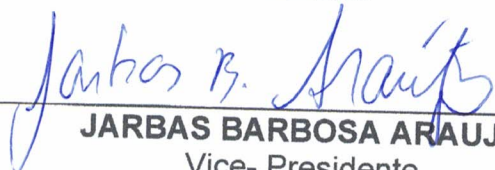
Através do projeto de resolução busca-se autorização legislativa para permitir ao Poder Legislativo firmar convênio com instituições financeiras para fins de pagamento, proporcionando o acesso facilitado ao mesmo, a custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.


ISALENE RAMOS TORRES

Presidente


JARBAS BARBOSA ARAUJO

Vice- Presidente


IDEUNIRES RAMOS CRUZ

1º Secretário